



LEI Nº 03 de 01/02/93.

EMENTA: Dispõe sobre o quadro de servidores da Câmara Municipal, cria cargos em comissão e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DORMENTES,

Faço saber que a Câmara Municipal de Dormentes, aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidos, na forma desta Lei:

I - o quadro de funcionários de provimentos efetivos da Câmara Municipal;

II - o quadro de cargos em comissão da mesma Casa.

Art. 2º - Na forma desta Lei, ficam assim constituídos os quadros de servidores, os quais definem, também, as vagas e a remuneração:

I - do quadro de funcionários de provimento efetivo:

a) uma vaga para auxiliar administrativo, a Cr\$ 1.260.000,00

b) uma vaga para zelador, a Cr\$ 1.260.000,00

c) uma vaga para vigia, a Cr\$ 1.260.000,00;

II - do quadro de cargos em comissão :

a) duas vagas para Assessor parlamentar, a Cr\$ 3.000.000,00;

b) uma vaga para supervisor administrativo; Cr\$ 2.000.000,00;

c) duas vagas para secretário executivo, a Cr\$ 2.000.000,00;

§ 1º - O provimento dos cargos referidos no item I se dará por nomeação em virtude de concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 2º - O presidente da Câmara requisitará ao Prefeito, para o provimento dos cargos do item I, servidores da Prefeitura, admitidos sob qualquer regime jurídico, se preferir esta forma de provimento ao recurso público.

§ 3º - Os cargos do item II são declarados de nomeação e exoneração, competindo ao Presidente o ato de no-



meação, ouvidas as bancadas com assente à Câmara no caso de assessor parlamentar.

Art: 3º - Fica criado o cargo especial de Secretário do Presidente, de livre nomeação e exoneração, com a remuneração igual a de Secretário Municipal.

Art. 4º - O reajuste de vencimentos e remuneração dos servidores da Câmara, de qualquer natureza que seja o cargo, será concedido junto com o dos servidores da Prefeitura, na forma da Lei correspondente, respeitada a isonomia.

Art. 5º - A mesa da Câmara definirá funções gratificadas e a respectiva remuneração adicional, nos limites de 25% e 50% (vinte e cinco e cinquenta por cento) do vencimento padrão do cargo a que for concedida, limitado a três vagas, computando a despesa à conta da verba de Pessoal.

Art. 6º - O Presidente especificará, por Portaria, as atribuições dos cargos e funções de que trata esta Lei, devendo rever as atribuições dos funcionários do quadro permanente quando adotado o regulamento funcional definido.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dormentes, em 01 de Fevereiro de 1993.

Geomarco Coelho
Geomarco Coelho
- Prefeito -